



**DECRETO NUMERO 7333 DE 30 DE ABRIL DE 2020**

**“Implementa medidas de combate ao CORONAVIRUS no Município e dá outras providências”.**

**DELCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

**Considerando** a constante necessidade de ajustes nas medidas de combate ao CORONAVIRUS no âmbito Municipal;

**Considerando** que o Município está ao meio dos dois grandes epicentros, quais sejam, as Cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo;

**Considerando** que os indicadores demonstram que os raios de abrangência desses 2 (dois) grandes centros vem aumentando significativamente;

**Considerando** que alguns setores de atividades econômicas vem concentrando um grande número de pessoas, constituindo real e iminente perigo de contaminação;

**Considerando** que o Município de Ubatuba deve adotar as medidas práticas de prevenção e de combate à disseminação do COVID-19, tanto no sentido de manutenção dos indicadores de isolamento social até então praticados como de inibição de contaminação por turistas e moradores de outros municípios;

**Considerando** a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19 no Município de Ubatuba e garantir o pleno funcionamento das atividades e estabelecimentos comerciais em operação;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.956 de 29 de Abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A feira livre de produtores de hortifruti, realizada na Praça BIP, terá sua estrutura estendida de tal forma a permitir um maior espaçamento entre as bancas de vendas e menor aglomeração de pessoas, havendo a interdição das seguintes ruas:

I – Rua Batista de Oliveira - trecho entre a Rua Maria Vitória Jean e a Avenida Dona Maria Alves;

II – Rua Alpheu Guedes Nogueira – interdição integral.



Dec 7333/2020  
Fls. 2/3

§ 1º A interdição a que se refere este artigo ocorrerá das 00:00 horas de sábado até as 13:00 horas do mesmo dia.

§ 2º Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou não, e a adoção das medidas de higienização por parte de todos os feirantes, bem como a recomendação para o público em geral que adentrar ao espaço reservado à feira, que usem máscaras, cirúrgicas ou não, como forma de prevenção de contaminação.

§ 3º É expressamente vedado o consumo de alimentos e bebidas nas bancas que fornecem alimentos prontos, como salgados e pastéis, caldo de cana, etc..., sendo permitida apenas a modalidade de “pronta entrega”, devendo as mesas e cadeiras destinadas ao público serem retirados do local.

§ 4º O horário de funcionamento da feira livre será até as 12:00 horas do sábado, sendo que até as 13:00 horas as barracas deverão estar completamente desmontadas e o espaço livre.

**Art. 2º** A partir do dia 04 de maio de 2020, enquanto perdurar a medida de quarentena, fica recomendado que quando do ingresso de trabalhadores, clientes ou consumidores nos estabelecimentos comerciais essenciais e prestadores de serviços, sejam utilizadas máscaras, cirúrgicas ou não, como forma de prevenção.

§ 1º Fica reiterada a obrigatoriedade de disponibilização de itens necessários à higienização de trabalhadores, clientes ou consumidores que ingressarem na área de atendimento dos referidos estabelecimentos comerciais essenciais e prestadores de serviço, nos termos dos Decretos Municipais já editados e em plena vigência.

§ 2º A responsabilidade de implementação do disposto neste artigo, ainda que como recomendação, é integralmente do estabelecimento comercial e prestadores de serviços, inclusive disponibilizar máscaras, cirúrgicas ou não, como forma de prevenção, a seus funcionários.

§ 3º Estão sujeitos à recomendação disposta no “caput” deste artigo todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço autorizados ao funcionamento por força do Decreto Municipal 7329/2020 ou daqueles que eventualmente venham a ser autorizados ao funcionamento, incluindo Instituições Bancárias e de Crédito com atividades regulamentadas pelo Banco Central do Brasil e as Casas Lotéricas.

**Art. 3º** O estabelecimento deverá controlar o número de clientes ou consumidores que acessarão ao estabelecimento, de tal forma que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,50 metros de cada cliente.

**Art. 4º** A partir de 04 de maio de 2020, a concessionária de transporte público municipal, as empresas de transportes particulares, os taxistas e motoristas vinculados a aplicativos estarão obrigados ao seguinte cumprimento:

I - os passageiros e motoristas terão a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou não, como forma de prevenção, para o acesso aos veículos de transportes;



Dec 7333/2020  
Fls. 3/3

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- II - as janelas dos veículos deverão permanecer abertas, permitindo a circulação de ar;
- III - não será permitido o transporte de pessoas em pé, no caso de transportes coletivos;
- IV - fornecer e utilizar álcool gel 70° INPM para todos que ingressarem no veículo.

§ 1º Os táxis e veículos vinculados a prestação de serviços via aplicativo deverão ter a lotação máxima de 03 (três) passageiros, totalizando o máximo de 04 (quatro) pessoas por veículo.

§ 2º A não observação dos preceitos estabelecidos no presente Decreto implicará na autuação por infração à legislação sanitária, sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa, cível ou penal.

**Art. 5º** Fica recomendado para fins de prevenção contra a propagação do contágio pela COVID-19, no âmbito do Município de Ubatuba, o uso de máscaras de proteção facial, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias públicas, espaços públicos e privados.

**Art. 6º** Fica recomendado a todo servidor público municipal o uso de máscara, cirúrgica ou não, como forma de prevenção, nas dependências das repartições públicas da Administração Municipal Direta e Indireta.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de 04 de maio do corrente exercício, produzindo seus efeitos durante o período das medidas de enfrentamento a COVID-19.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 30 de abril de 2020.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CMGC/COR/dcb.